



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95773/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Comprovante de Entrega de Dados
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
DATA DE ENTRADA: 28/07/2025
ASSUNTO: Envio da legislação - Lei Ordinária Nº 716/2025 do(a)
Prefeitura Municipal de Nazarezinho
INTERESSADOS: Marcelo Batista Vale



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI ORDINÁRIA Nº 716/2025.

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, MARCELO BATISTA VALE, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nazarezinho será regida por esta Lei, obedecendo ao seguinte:

I - O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Nazarezinho que necessitar afastar-se do município para outra localidade, em missão representativa no exercício de suas funções administrativas, previamente autorizado pela Presidência da Câmara, terá direito ao recebimento de diária para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (táxi, ônibus, aplicativos), conforme os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

II - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo o pagamento efetuado integral e antecipadamente, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado quando a viagem exigir pernoite.

III - A concessão da diária será feita mediante requerimento padrão e deferida mediante expedição de Portaria do Presidente da Câmara contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetiva da viagem, o período de afastamento e o número de diárias correspondentes. No caso da diária concedida ao Presidente da Câmara, esta será autorizada por Portaria assinada pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto.

IV - A partir da Portaria concessiva da diária, fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias para a realização da viagem, sob pena de restituição



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

do valor recebido para tal fim, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento da sede do município.

V - Para a concessão da diária deverá ser observado o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

§1º- No valor das diárias estabelecido nesta Lei, não estão incluídas as despesas com passagem aérea e transporte terrestre intermunicipal, quando se fizer necessário o uso dessas modalidades de transporte, sendo tais despesas custeadas pela Câmara Municipal em decorrência do percurso da viagem.

§2º- Não será concedida diária a vereador ou servidor quando se tratar de deslocamento para cidades da região da grande Sousa, exceto quando se tratar de participação em curso ou evento que guarde relação com o exercício do mandato, reduzida ao valor de 40% da diária normal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas pelos recursos constantes do orçamento da Câmara Municipal de Nazarezinho.

Art. 3º - Os valores das diárias, constantes do Anexo único, parte integram desta lei, serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) por meio de Portaria do Presidente.

Art. 4º - Fica revogado integralmente a Lei Ordinária nº 370, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO
Tabela de Valores das Diárias

| Localidade | Vereador (R\$) | Servidor (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cidades acima de 100 km | 250,00 | 200,00 |
| João Pessoa e cidades acima de 500 km | 500,00 | 350,00 |
| Capitais de outros Estados | 600,00 | 450,00 |
| Brasília - DF | 800,00 | 600,00 |

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal